

EDITAL 5/2023

SELEÇÃO E TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DA ATIVIDADE DE CAPATAZIA PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE OEH - OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA, EM ARMAZÉM.

COMPLEMENTO 1

O Diretor Executivo do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba – SC (OGMO) informa que o **EDITAL 5/2023**, para seleção e treinamento de Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) interessados na qualificação para exercerem a função de Operador de Escavadeira Hidráulica com Concha, em Armazém – OEH, passa a vigor com as alterações introduzidas por este COMPLEMENTO 1, e a seguir consolidadas, assegurados aos TPAs já inscritos todos os procedimentos até agora cumpridos, considerando que:

- I. o treinamento precisa se adequar ao ambiente do local das operações portuárias com escavadeira hidráulica com concha, não sendo recomendada a avaliação dos treinandos quando das operações de embarque, pelo risco de acidentes e de redução das pranchas contratuais do Operador Portuário detentor das instalações onde se realiza o treinamento;
- II. os critérios de exclusão do treinamento devem se adequar às características do sistema rodiziário de escalação dos TPAs para as diversas operações portuárias, o que também implica na criação de (i) função temporária (OEH-T) para os TPAs em treinamento e (ii) função permanente (OEH) para os TPAs aprovados no treinamento;
- III. o Anexo II AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS precisa ser adequado em sua coluna de Notas Máximas e
- IV. os entendimentos com o Sindicato representante dos TPAs em treinamento, que levaram à publicação deste COMPLEMENTO 1 do EDITAL 5/2023.

1. A QUEM SE DESTINA O TREINAMENTO

- 1.1. O treinamento objeto deste EDITAL (doravante apenas treinamento) se destina a TPA da atividade de CAPATAZIA que já possua:
- 1.2. certificado de curso de operação de escavadeira hidráulica emitido no âmbito do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Portuários (PREPOM – Portuários), da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, ou por empresa credenciada pelo OGMO e que atenda os requisitos da Norma Regulamentadora n. 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-1), com a redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/2020, e
- 1.3. Carteira Nacional de Habilitação – CNH na Categoria “C” ou maior.
- 1.4. Serão aceitos para inscrição no treinamento os certificados emitidos antes de 3/1/2022, data de início da vigência da NR-1 (Portaria SEPRT 8.873, de 23/7/2021) e, para os aprovados no treinamento, o OGMO expedirá novo certificado, cumprindo as exigências da nova NR-1.
- 1.5. TPA que ainda não possua CNH na categoria exigida (“C”) poderá se inscrever, desde que comprove, na hora da inscrição, estar participando de processo de obtenção de sua CNH e que apresente no OGMO a CNH até a data de início do treinamento (etapa de campo) pelo último TPA ALUNO da lista de inscritos, sem o que será excluído do treinamento.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A inscrição deve ser feita de forma presencial, na sede do OGMO, na Av. Dr. João Rimsa, 170, Centro – Imbituba-SC.
- 2.2. O período de inscrição será de 23 a 28 de fevereiro de 2023, das 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min, mediante:
 - a) preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, ANEXO I deste EDITAL e
 - b) apresentação de original e cópia dos documentos relacionados no item 1.1. deste EDITAL, com restituição dos documentos originais ao TPA no ato da inscrição, sendo que documentos que já integram os registos funcionais do TPA no OGMO não precisam ser reapresentados.
- 2.3. Ficam validadas as inscrições feitas de acordo com o EDITAL 8/2022 e que foram aprovadas pela Comissão Coordenadora do treinamento, desde que o TPA preencha o formulário de inscrição.
- 2.4. Cada inscrição será aprovada ou rejeitada pela COMISSÃO no prazo máximo de 3 (três) dias e o resultado informado de imediato ao TPA na página do TPA no portal do OGMO na internet
- 2.5. A cada inscrição aprovada o OGMO divulgará o resultado na página do TPA no portal do OGMO na Internet.
- 2.6. Da decisão da COMISSÃO cabe recurso ao Diretor Executivo do OGMO, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a informação do resultado da inscrição ao TPA.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O treinamento será regido por este EDITAL e por Editais Complementares ou retificações que forem necessárias expedir, a cargo da Comissão Coordenadora do treinamento, doravante referida como COMISSÃO, designada pela Deliberação OGMO-DIREX n. 8/2022.
- 3.2. A COMISSÃO será também responsável por todas as providências para realização do treinamento, pelo atendimento ao TPA em treinamento (TPA ALUNO) e aos instrutores, bem como pelas comunicações dos atos e eventos relacionados a este EDITAL, por meio do portal do OGMO na Internet (www.ogmoimbituba.com.br) ou na página individual do TPA no mesmo portal, no caso de informações de caráter privativo.
- 3.3. Para comunicação, dúvidas e consultas também será usado o aplicativo WhatsApp, de mensagens por telefone celular, já de uso corrente para comunicações do OGMO com TPAs, utilizando os números (48) 9.91171730 ou (48) 9.9121.8165.
- 3.4. Será excluído do treinamento o TPA ALUNO que faltar, sem justificativa, a qualquer compromisso previamente agendado do treinamento, inclusive quando o TPA ALUNO não for escalado para a função de OEH-T por não ter se habilitado nos períodos em que o OGMO deixar de atender a requisição dessa função por falta de TPA ALUNO apto habilitado.
 - a) Justificativas de faltas deverão ser encaminhadas no período imediatamente posterior do período da falta, ao OGMO, que decidirá pela aceitação, ou não, da justificativa, com base na tabela de causas justificadoras constantes das Regras de Escalação.
 - b) Em caso de aceitação da justificativa, será concedida nova oportunidade de cumprimento do compromisso ao qual o TPA tenha faltado.
- 3.5. O treinamento será realizado sem ônus para o TPA ALUNO.
- 3.6. Os Sindicatos laboral e patronal poderão indicar ao OGMO um representante, cada, e solicitar o acompanhamento pelo mesmo, junto com a Comissão Coordenadora, do processo de treinamento e seleção objeto deste EDITAL.

4. DAS FUNÇÕES OBJETO DO TREINAMENTO

- 4.1. O OGMO adequará a função permanente de Operador de Escavadeira Hidráulica com Concha – OEC, para função de Operador de Escavadeira Hidráulica com Concha, em Armazém – OEH.
- 4.2. Para fins exclusivos do treinamento objeto deste EDITAL o OGMO criará a função de Operador de Escavadeira Hidráulica com Concha, em Armazém – Treinamento (OEH-T).
- 4.3. As prioridades de escalação das novas funções será a seguinte:

| DURANTE O TREINAMENTO | | APÓS O TREINAMENTO | |
|-----------------------|--------------------|--------------------|--------|
| Posição | Função | Posição | Função |
| 20ª | OPA | 20ª | OPA |
| 21ª | OEH-T (temporária) | 21ª | OEH |
| 22ª | OEH | 22ª | OVL |
| 23ª | OVL | 23ª | ... |

- 4.4. Ascenderão à nova função de OEH os TPAs aprovados em treinamento específico, como o que é objeto deste EDITAL.
- 4.5. Migrarão para a função de OEH os 2 (dois) TPAs da atividade de Capatazia e 1 (um) TPA Estivador Multifuncional que atualmente exercem a função de Operador de Escavadeira Hidráulica com Concha – OEC, na mesma ordem de matrículas já estabelecida na lista de OEC.
- 4.6. Também migrarão para a função de OEH os 6 (seis) TPAs Estivadores Multifuncionais que já fazem parte da lista rodiziária de OEC mas ainda aguardam avaliação de integração à nova função, quando de sua primeira escalação
 - 4.6.1. Os TPAs Estivadores Multifuncionais que aguardam avaliação de integração podem optar por integrarem a lista de OEH-T, em vez de permanecerem na lista de OEH, submetendo-se às condições deste EDITAL, inclusive no que se refere às condições de habilitação para escalação para o treinamento e de aprovação no treinamento.
 - 4.6.2. Se excluídos do treinamento por infração ao que estabelece o item 3.4 deste EDITAL ou se reprovados no treinamento, esses TPAs serão também excluídos da lista rodiziária da função de OEH.
- 4.7. Acompanharão os TPAs migrantes para a nova função de OEH e OEH-T os acúmulos que eventualmente possuam.
- 4.8. Os TPAs aprovados na avaliação do estado de saúde, prevista no EDITAL 5/2023, serão incluídos nas listas rodiziárias da função temporária de OEH-T, obedecendo a mesma ordem sequencial da lista rodiziária da função de Arrumador de Equipe Básica – ARR, estabelecendo como topo da lista o TPA com a matrícula de menor número dentre os aprovados.
- 4.9. A função de OEH-T será extinta quando não houver mais TPAs na respectiva lista rodiziária.

5. DA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE

- 5.1. Na medida em que for sendo aprovada cada inscrição, o OGMO dará andamento imediato à avaliação do estado de saúde do TPA inscrito.
- 5.2. O Médico do Trabalho e a Psicóloga do SESSTP – Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalhador Portuário, do OGMO IMBITUBA, poderão, a seu critério, considerar avaliações anteriores do estado de saúde do TPA, já constantes de seu Prontuário de Saúde Ocupacional, bem como poderão solicitar exames complementares.
- 5.3. O TPA que for aprovado na avaliação do estado de saúde e considerado APTO para exercer a função de OEH, será referido neste EDITAL como TPA ALUNO e terá sua matrícula incluída na lista rodiziária

da função OEH-T.

- 5.4. Da decisão do Médico do Trabalho ou da Psicóloga do OGMO cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Diretoria Executiva do OGMO, mediante requerimento acompanhado de parecer de médico do trabalho à escolha do TPA interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão do SESSTP.

6. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TREINAMENTO

- 6.1. A COMISSÃO reavaliará, para enquadramento neste COMPLEMENTO 1 do EDITAL 5/2023, os TPAs ALUNOS que foram excluídos do treinamento pelas condições estabelecidas na versão original do EDITAL 5/2023.
- 6.2. Para evitar situações de risco de acidentes e de comprometimento das pranchas de produção contratadas pelo Operador Portuário, o treinamento só será realizado quando do engajamento dos TPAs escalados de OEH-T na faina 18 (recepção ou expedição de carga que não envolvam produção).
- 6.3. Enquanto perdurar o treinamento, o Operador Portuário sempre requisitará a função de OEH-T quando necessitar de operador de escavadeira hidráulica com concha em armazém, para expedir ou recepcionar carga em serviços que não envolvam produção (faina 18).
- 6.4. Quando necessitar de serviços de escavadeira hidráulica com concha em armazém para expedir ou recepcionar carga em serviços que envolvam produção (operações ligadas ao navio), O Operador Portuário requisitará a função de OEH.
- 6.5. Objetivando o necessário apoio do Operador Portuário e dos demais trabalhadores a esse processo de integração, quando da escalação do TPA para integração, na função de OEH-T, o OGMO informará o Operador Portuário.
- 6.6. Quando não houver mais TPAs nas listas rodiziárias de OEH-T ou não houver TPA apto habilitado para a função de OEH-T, a requisição para o serviço de escavadeira hidráulica com concha em armazém será modificada pelo OGMO para atender o serviço com TPA apto habilitado na função de OEH, se houver.
- 6.7. A ordem das matrículas na lista de OEH obedecerá à mesma ordem das matrículas da lista rodiziária de TPA da Equipe Básica da atividade de Capatazia.
- 6.8. Uma vez incluído na lista OEH ou OEH-T, o OGMO escalará o TPA de acordo com as Regras de Escalação.
- 6.9. Não havendo instrutor disponível, o TPA ALUNO que não pôde ser escalado ficará com sua vez de integração acumulada para o próximo período de trabalho em que haja requisição.
- 6.10. O TPA ALUNO deverá obedecer às instruções e determinações tanto do instrutor do OGMO quanto do Operador Portuário requisitante.
- 6.11. Em sua primeira escalação, o TPA ALUNO passará por breve adaptação e integração ao equipamento e, após, assumirá a operação da escavadeira hidráulica por todo o período de trabalho restante, aplicando todo o conhecimento teórico e prático, inclusive procedimentos de segurança, adquiridos no curso cujo certificado de conclusão o habilitou a participar deste treinamento.
- 6.12. A operação da escavadeira hidráulica pelo TPA ALUNO continuará a ser executada por até 3 (três) períodos de trabalho em que ele seja escalado pelo OGMO.

7. DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO NO TREINAMENTO

- 7.1. O TPA ALUNO, ao concluir os 3 (três) períodos de trabalho em treinamento, terá sua avaliação de desempenho emitida pelo instrutor contratado pelo OGMO, conforme os critérios listados no

ANEXO II – AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

- 7.2. No ANEXO II deste EDITAL o valor da Nota Máxima de cada item foi alterada para 10, em substituição ao valor 1,0 que constava do EDITAL 5/2023 original.
- 7.3. O instrutor também avaliará se o TPA demonstrou, durante o treinamento, possuir disciplina, discernimento, habilidade, perícia, zelo, segurança e rapidez na movimentação de carga em armazém, com uso da escavadeira hidráulica com concha.
- 7.4. O resultado da avaliação será registado pelo instrutor, no próprio formulário do ANEXO II, do qual também constarão as assinaturas do próprio instrutor, do TPA ALUNO e do OGMO.
- 7.5. Será aprovado no treinamento o TPA que:
 - a) obtiver nota mínima 7 (sete) em TODOS os itens da AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – ANEXO II.
 - b) não praticar ato de indisciplina registado pelo instrutor ou pelo Operador Portuário requisitante, durante o treinamento.
- 7.6. O Instrutor poderá, a qualquer instante durante o treinamento, considerar um TPA ALUNO aprovado, de acordo com seu desempenho e devidamente justificado no relatório do período.
- 7.7. O Instrutor também poderá interromper o treinamento de qualquer participante, quando considerar, fundamentadamente, que o TPA ALUNO não atende às exigências mínimas para exercer a função de OEH.
- 7.8. Se a exclusão antecipada do TPA ALUNO se deu por desempenho insuficiente, o instrutor emitirá AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, justificando sua decisão.
- 7.9. Se por razões disciplinares, o OGMO emitirá TCO - Termo de Constatação de Ocorrência e instruirá Processo Administrativo Disciplinar para que o TPA ALUNO possa exercer seu direito de ampla defesa e contraditório.
- 7.10. Os TPAs ALUNOS excluídos ou reprovados no treinamento poderão frequentar novos treinamentos promovidos pelo OGMO na medida das disponibilidades de orçamento e programação de cursos e da existência de vagas na função de OEH, caracterizada pelo não atendimento sucessivo de requisições de TPAs para o exercício da função.

Imbituba, 24 de março de 2023

Gilberto Barreto da Costa Pereira
Diretor Executivo



EDITAL 5/2023

SELEÇÃO E TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DA ATIVIDADE DE CAPATAZIA PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA, EM ARMAZÉM - OEH.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

| Nome do candidato | Matrícula no OGMO |
|-------------------|-------------------|
| | |

Solicito INSCRIÇÃO no TREINAMENTO do EDITAL N. 5 do OGMO, para SELEÇÃO E TREINAMENTO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA EM ARMAZÉM – OEH.

Declaro ter recebido o EDITAL n. 5 em minha página pessoal no portal do OGMO na internet, ou pelo aplicativo *WhatsApp*, o qual foi por mim lido e entendido e todas as minhas dúvidas esclarecidas.

Apresento, para minha inscrição, os seguintes documentos, por cópias validadas pelo OGMO com base nos documentos originais também apresentados:

| |
|---|
| N. da CNH (cópia anexa): |
| Certificado(s) de curso(s) de operação de escavadeira hidráulica (copia(s) anexa(s)): |
| |
| |
| |
| |

| Local | Data | Assinatura do Candidato |
|--------------|----------------------|-------------------------|
| Imbituba, SC | de fevereiro de 2023 | |



EDITAL 5/2023

SELEÇÃO E TREINAMENTO DE TRABALHADORES
PORTUÁRIOS AVULSOS DA ATIVIDADE DE
CAPATAZIA PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM
CONCHA, EM ARMAZÉM - OEH.

ANEXO II – AVALIAÇÃO PRÁTICA NA OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

OEH – OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM CONCHA EM ARMAZÉM

| | |
|-------------------|------------|
| Nome do TPA ALUNO | Matrícula: |
| | |

| | | | | |
|------------|--------------------|----------|----------|----------------------------|
| Avaliador: | Data da Avaliação: | Horários | | Horas Efetivas em Operação |
| | | Início: | Término: | |
| | | | | |

| ITENS A SEREM AVALIADOS | NOTAS | |
|--|---------|-----------------|
| | Máximas | Do TPA avaliado |
| 1. Checklist pré e pós-operação | 10 | |
| 2. Conhecimento técnico do equipamento (superestrutura, partes articuladas, móveis e comandos da cabine) | 10 | |
| 3. Utilização dos recursos do equipamento | 10 | |
| 4. Procedimentos de segurança operacional (EPI, cinto de segurança, atenção e cuidados com a carga e outros trabalhadores e comunicação com o portaló) | 10 | |
| 5. Velocidade de operação | 10 | |
| 6. Controle dos joystick e movimentos de lança e braço hidráulico | 10 | |
| 7. Controle dos implementos (abertura, fechamento e giro) | 10 | |
| 8. Posicionamento da máquina escavadeira em relação à carga e obstáculos | 10 | |
| 9. Controle das esteiras e manobras | 10 | |
| 10. Empilhamento e ou desbaste correto da carga no armazem | 10 | |
| SOMA DAS NOTAS OBTIDAS PELO TPA AVALIADO: | | |

| |
|---------------------|
| OBSERVAÇÕES: |
| |



| | | | | |
|-----------------|--|--|------------------|--|
| APROVADO | | | REPROVADO | |
|-----------------|--|--|------------------|--|

| | | |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| Assinatura do Instrutor | Assinatura do TPA | Assinatura da COMISSÃO do OGMO |
| | | |

1ª via:OGMO (Registos Funcionais do TPA) - 2ª via:Instrutor - 3ª via: TPA